

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 18408/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 - Em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº5000075-55.2025.8.08.0041, foi deferido pedido de tutela de urgência para determinar que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY providencie e custeie a realização de **EXAME DE TESTAGEM NEUROPSICOLÓGICA**, em favor da criança M.C.F

2.2 - Considerando que o exame de avaliação neuropsicológica tem como principal objetivo compreender o funcionamento cognitivo e comportamental. Relacionado ao funcionamento cerebral. Como percepção, atenção, memória, linguagem e raciocínio lógico. Assim sendo, o diagnóstico é mais preciso.

2.3 Considerando que o exame serve para identificar as alterações no desenvolvimento comportamental. Com essa finalidade, emprega instrumentos padronizados, como escalas e testes neuropsicológicos, para a investigação do desenvolvimento e conduta do indivíduo.

2.4-A Avaliação Neuropsicológica é indicada quando há necessidade de estabelecer diagnóstico diferencial entre uma síndrome psicológica e uma síndrome neurológica. Avaliar o funcionamento cognitivo de uma pessoa a fim de propor um trabalho de reabilitação ou o desenvolvimento de estratégias para lidar com as dificuldades vividas por ela.

2.5- Na forma do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.6 Deste modo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a mais real solução para a contratação para suprir a necessidade do paciente.

2.7 O prazo para início da prestação de serviço será de até 2 (dois) dias corridos após a entrega da ordem de serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Atenção Básica	Mábila de Souza Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada para a realização de exame de TESTAGEM NEUROPSICOLÓGICA, em favor da criança M. C.F.

4.2 Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, serviço compatível em características, com o serviço desta aquisição de natureza semelhante ao objeto do presente.

4.3 Realização de exame de TESTAGEM NEUROPSICOLÓGICA, conforme determinação judicial.

4.4 Emissão de laudo técnico conclusivo, contendo identificação das amostras, metodologia utilizada, resultado da análise e assinatura do responsável técnico.

4.5 A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos.

4.6 - Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço.

4.7- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.9-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

5.0 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.1 Considerando a natureza do objeto, entende-se que não se justifica a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executado por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Assim, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação mostra-se adequada e proporcional às características da contratação.

5.2 Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas visa assegurar a adequada execução contratual, a segurança jurídica da contratação, a eficiência da fiscalização e a obtenção de resultados confiáveis, sem restringir indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de fornecimento individual. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

5.3 A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço em que será prestado o serviço desta contratação, sendo que este não poderá estar localizado em distância superior a um raio de 100 km da Sede do Município de Presidente Kennedy/ ES.

5.5 A exigência justifica-se pela necessidade de garantir acesso adequado e deslocamento seguro dos pacientes para a realização dos exames neuropsicológicos, evitando trajetos excessivamente longos que possam comprometer o conforto, a pontualidade e a realização dos atendimentos.

5.6 Considerando que o transporte dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o limite de 100 km permite melhor organização logística, redução do tempo e dos custos de deslocamento, assegurando maior eficiência e continuidade na prestação do serviço.

5.7 A exigência busca, portanto, garantir a viabilidade operacional e a adequada prestação do serviço, sem restringir indevidamente a competitividade, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

DA LEI 14.133/2021: Os bens têm natureza de bens comuns, no que diz o Art. 20. da lei 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Com isso, que a aquisição presente nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar) e não se enquadra em bens de luxo e sim em bens ser objetivamente comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No que se refere à subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133 /2021, no inciso 3: § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Dos artigos 96 e seguintes da Lei dano à administração pública Não haverá exigência da garantia da contratação nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços eletrônicos a seguir:

- https://www.vilarica.mt.gov.br/fotos_licitacao/1776.pdf
- <https://www.divinolandia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/376/>

5.2. Diante das consultas realizadas restou constatado que a solução encontrada para atender a necessidade é a **Aquisição do Exame para atender o usuário do Município**, via de regra, através de Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a **Contratação de empresa para Aquisição do Exame de AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA para atender o usuário do Município**, através de Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, a fim de assegurar maior competitividade entre os concorrentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Unidade	Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EXAME DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA 8 sessões	Serviço	M.C.F.	8 sessões	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.240,00

1 Para fins de estimativas de valores para a presente aquisição, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante pelo menos 01 (uma) cotação de preços junto às empresas do ramo, conforme segue **ANEXO**

8.2 Diante do levantamento de mercado realizado, o valor estimado para a presente aquisição totaliza R\$ 2.240,00(Dois mil, Duzentos e quarenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na solução encontrada poderá ser realizada uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em lotes/itens distintos, a fim de obter o menor preço por item proposto entre as licitantes interessadas.

Nesse sentido dispõe a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade

para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.2. Além do mais, o objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, podendo ser realizada na modalidade "Dispensa de Licitação", **uma vez que** permitirá que a Administração Pública Municipal realize uma única licitação e as contratações ocorram em momentos distintos, com único valor unitário, em obediência aos princípios da economicidade e vantajosidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não foi prevista e cadastrada no sistema PGC 2026. Considerando que trata-se de uma determinação judicial, haja vista que essa aquisição é de suma necessidade para usuário do Município.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O paciente terá um diagnóstico preciso, com isso terá elaboração de planos de tratamento eficazes, permitindo intervenções direcionadas que abordam especificamente as necessidades do mesmo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificadas possíveis impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, concluímos que há viabilidade e razoabilidade para aquisição de do serviço, uma vez que esta foi a forma encontrada para suprir a necessidade do usuário.

Dessa forma, a contratação encontra-se prevista nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira para execução do contrato.

Diante de todo o exposto, concluímos que há viabilidade e razoabilidade para aquisição de do serviço, uma vez que esta foi a forma encontrada para suprir a necessidade do usuário.

Dessa forma, a contratação encontra-se prevista nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira para execução do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminhamento para Providências

 **Desiree C. Costalonga Aarão**
Assistente Social
Perita Judicial em Serviço Social
CRESS nº 3822 - 17ª Região/ES

DESIREE DO CARMO COSTALONGA AARAO

Assistente Social



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 07:46:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - avaliacao neuropsicologica orcamento.pdf (88.88 KB)